LEI Nº 2.528, de 03 de outubro de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 1.395/2003.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.395/2003, Seção V – Dos Veículos e Equipamentos, o art. 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A - O veículo táxi deve conter identificação padronizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, com as seguintes características:

I - uma faixa adesiva em cada uma das laterais e na parte traseira, medindo 14 (quatorze) centímetros de largura formada por 2 (duas) faixas de 7 (sete) centímetros cada, nas cores verde e vermelha, paralelas entre si em toda a extensão;

II - as faixas laterais deverão ser afixadas em ambos os lados do veículo, na parte imediatamente abaixo dos vidros, com início desde os faróis dianteiros, alinhando-se com a faixa traseira;

III - as faixas laterais deverão conterm na parte da porta traseira, no máximo 2 (dois) números de telefones para contato em fonte arial, branca, maiúscula, na maior dimensão que o espaço permitir;

IV - as faixas laterais deverão conter entre a porta traseira e a lanterna traseira do veículo os seguintes dizeres em fonte arial, branca, maiúscula: TÁXI CIDADE DE JOÃO NEIVA, na maior dimensão que o espaço permitir;

V – a faixa traseira deverá conter no máximo 2 (dois) telefones de contato e os seguintes dizeres em fonte arial, branca, maiúscula: TÁXI CIDADE DE JOÃO NEIVA, na maior dimensão que o espaço permitir;

VI - os veículos táxi deverão conter em ambas as laterais, na parte imediatamente anterior à porta dianteira do veículo, a bandeira do Município e ainda o número do cadastro e a localização do ponto de táxi ao qual o veículo está vinculado.

Parágrafo único - É vedada a afixação de qualquer tipo de adesivo, além dos especificados, bem como o uso de qualquer tipo de película ou filme escurecedor dos vidros das janelas e dos pára-brisas dos veículos, que estejam fora dos parâmetros estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º – O Inciso II do art. 24 da Lei nº 1.395/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 – (...)
II - trajar-se adequadamente, utilizando calçado *fechado, calça e camisa de mangas.".*

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 03 de outubro de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal